



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### NOTA DE ESCLARECIMENTO

Este Comunicado tem por objetivo tranquilizar e ao mesmo tempo orientar as entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino infantil - seguimento de creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 5 anos) localizados no município de Pirassununga, no que diz respeito à autorização para funcionamento.

Para este propósito, a Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga segue a normatização do Conselho Estadual de Educação (CEE/SP), em especial a Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Indicação CEE 141/2016, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, além de outros seguimentos de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Ainda assim, a Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 23 da Deliberação CEE 138/2016 e em consonância com esta, publicou norma própria (Ato Normativo SME 1/2024, de 16/01/2024), acompanhada da Portaria SME 1/2024, que criou a Comissão responsável pela análise e Parecer sobre pedidos de abertura de estabelecimentos de ensino de educação infantil ou, se for o caso, de regularização de unidades de ensino infantil particulares, no município.

A necessidade de um olhar mais crítico sobre a regularidade do funcionamento destas entidades educacionais ocorreu no período da pandemia causada pelo COVID-19, quando foi desencadeado Plano Estadual de Imunização da Secretaria da Saúde, com a 1ª etapa de imunização dos profissionais de Educação, em abril de 2021, abrangendo a rede estadual, redes municipais e redes particulares de ensino.

Estes profissionais se cadastraram no site <https://vacinaja.sp.gov.br/educacao>

Os cadastros realizados no site <https://vacinaja.sp.gov.br/educacao> passaram por processo de validação, através da base de dados da Secretaria de Estado da Educação, especificamente na plataforma SED – Secretaria Escolar Digital.

Os profissionais de todas as redes de ensino se submeteram a este processo de validação, à exceção dos pertencentes à rede estadual, cujos dados, por óbvio, já constavam da SED.

Foram estes procedimentos que detectaram (em todo o Estado de São Paulo) que havia estabelecimentos de ensino não cadastrados na SED, por conseguinte, não possuíam código CIE – Código de Identificação Escolar, ou seja, não existiam na base de dados da SEDUC.

Inexistindo na base de dados oficiais, estes estabelecimentos não se integram aos sistemas de estatística e de controle mantidos pelos Órgãos oficiais de educação e também não estão inseridos nas ações abaixo:

- ✓ Não integram o Educasenso – plataforma utilizada para obter dados individualizados de cada estudante, professor, turma e escola do país, tanto das redes públicas (federal, estaduais e municipais) **quanto da rede privada** permitindo assim que seja calculado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e planejada a distribuição de recursos para alimentação, transporte escolar e livros didáticos, entre outros.
- ✓ Não integram a plataforma SED, que foi criada pelo Governo do Estado para centralizar, agilizar e facilitar todas as operações que envolvem a gestão diária da administração escolar.
- ✓ Enfrentaram adversidades na campanha de vacinação de 2021 para os profissionais da educação, por não possuir cadastro na SED.
- ✓ Estando irregulares, mesmo que prestem serviços educacionais de excelência, deixam de fazer parte das ações oficiais de controle e aferição dos índices de ensino/aprendizagem e de qualidade do ensino.

Diante deste quadro, a Secretaria Municipal de Educação buscará garantir que todas as instituições de educação infantil estejam devidamente regularizadas, dentro do que prevê a Instrução Normativa SME 1/2024.

Ressaltamos que estabelecimento(s) de ensino/cursos de educação infantil em funcionamento, sem a devida autorização pela SME, serão objeto de notificação, para que, **dentro do princípio da razoabilidade**, tomem as providências cabíveis para a regularização.

Acreditamos que estes estabelecimentos, enquanto empresas constituídas e em atividade, se encontram em situação regular perante a Receita, Órgãos tributários, de saúde e de segurança (Corpo de Bombeiros), porém é imperioso que estejam regularizados junto à SME, pelos motivos acima expostos.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 OLGA CRISTINA ZANINETTI  
Data: 19/02/2024 11:58:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**OLGA CRISTINA ZANINETTI**  
Secretária Municipal de Educação